Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 51/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA KRUGER, FRIGOTTO & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE; de outro lado, a empresa KRUGER, FRIGOTTO & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 75.913.814/0001-16, com sua sede estabelecida a Avenida Brasil, 229, centro, Três Barras do Paraná/Pr, neste ato, representado por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sr. ALTAMIRO KRUGER, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 766.325.479-15 e portador do RG nº 6.095.854-8 SSP/PR, doravante designada CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Bens, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS E ROÇADEIRA PARA USO NO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 15/2020, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos que são de pleno conhecimento da CONTRATADA, os quais foram apresentados na Dispensa de Licitação nº 15/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR^{1/6}

CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

					UNITÁRIO	TOTAL
1	1	UNID.	Motosserra, potência mínima 3.4/4.6Kw/cv, mínimo 59.0cm³ cilindrada, Rotação máxima até 14.000rpm	STIHL	2.400,00	2.400,00
2	1	UNID.	Motosserra, potência mínima 1.5/2.0 Kw/cv, mínimo 31.8cm³ cilindrada.	STIHL	810,00	810,00
3	1	UNID.	Roçadeira para corte de vegetação densa e entrelaçada, com mínima de 1.3/1.8 Kw/cv, mínimo 30.8cm³ cilindrada, rotação mínima 2.800 rpm.	STIHL	1.940,00	1.940,00

- **3.1.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.
- **3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 15/2020, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

- 3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:
 - a) 05.001.26.782.0006.1.001.4.4.90.52

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura.
- **4.2.** O objeto contratado deverá ser executado pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.
- **4.3.** Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser executado de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR^{2/6} CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os servicos prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal:
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas:
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o obieto deste contrato
- e) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, devendo fornecer e instalar os equipamentos, deixando-os aptos para o uso, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 17/2018. devendo ainda realizar a entrega técnica e treinar os operadores que utilizarão os equipamentos entregues;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do obieto:
- c) Dar garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação no período de 01 (um) ano, prazo este contado a partir da entrega, conferência e bom funcionamento dos mesmos:
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE:
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou seja, qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira:
- f) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- g) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado:
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- i) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar:
- j) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza. para a prestação dos serviços contratados.
- k) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação



Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- m) Efetuar a entrega do objeto dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- n) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- o) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- p) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- r) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- s) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
- t) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- u) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- v) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- w) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- x) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- y) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- z) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

CAPITAL DO FELJÃO

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:
 - a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
 - b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido:
 - c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
 - d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
 - e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
 - a) Nenhum fornecimento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
 - c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento. independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2°, Lei 8666/93)

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 20 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KRUGER, FRIGOTTO & CIA LTDA

ALTAMIRO KRUGER

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 51/2020

OBJETO:

Aquisição de motosserras e roçadeira para uso no Setor de Serviços Urbanos.

PARTES:

Município de Três Barras do Paraná e Kruger, Frigotto & Cia LTDA

FUNDAMENTO:

Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 15/2020

VALOR:

R\$ 5.150,00 (Cinco mil cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2020.

Publicado por: Camila do Vale Morais

Código Identificador:C1BA281A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL LEI N° 1969/2020

LEI Nº 1969/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, de autoria da vereadora Dra. Isabel Cristina Pereira Costa, e eu, Leandro Mocelin Salla, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com o disposto no parágrafo 7º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, stravés da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a publicar e tualizar as listas de espera dos pacientes que aguardam procedimentos eletivos, como consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas, do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único – As listas disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos, constando todos os pacientes que aguardam esses atendimentos.

Art. 2° - A divulgação das informações de que trata esta lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou também pelas iniciais do nome e número de protocolo (a ser implementado).

Art. 3º - As listas de espera que tratam essa lei deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico no sítio oficial do Município, e com acesso irrestrito a todos, contendo a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo único – As listas de que trata o caput deste artigo deverão ser atualizadas semanalmente, devendo constar a data de sua publicação, e sem a exclusão da lista anterior.

Art. 4° - As listas de espera devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade),
do exame, das intervenções cirúrgicas ou outros procedimentos;
II – a posição que o paciente ocupa na lista de espera;

 III – os inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação que garanta o seu anonimato, a desistência ou exclusão da lista, ou a ausência do mesmo no dia do atendimento;

V-a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção ou outros procedimentos; e VI-a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

§ 1º – Para efeito do inciso III deste artigo, entende-se por "inscritos habilitados" a unidade de saúde que prestará o serviço de consultas, exames, intervenções cirúrgicas ou outros procedimentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

 $\S\ 2^{o}$ — Excepcionalmente, as listas estarão sujeitas a alterações nos casos de:

 I – inclusão ou exclusão de pacientes pelos médicos reguladores, de acordo com a gravidade do caso;

 II – aumento ou diminuição da oferta de vagas disponíveis para agendamento;

III - bloqueio de agenda ou centros cirúrgicos; ou

IV - cumprimento de decisão judicial.

Art. 5º – As unidades de saúde fixarão em local visível as principais informações desta lei.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, aos 17 de março de 2020.

LEANDRO MOCELIN SALLA

Presidente

Publicado por: Lenilce Vitoriano Código Identificador:94F528E2

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020 PREGÃO PRESENCIALSRP Nº 02/2020

Analisando os procedimentos da Pregoeira, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA BEM COMO MATERIAL DE LIMPEZA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/1993, HOMOLOGO o julgamento da mesma, ADJUDICANDO os itens a empresa vencedora: ESTEILAN REGINA MARTINELLO EIRELI — ME, CNPJ: 06.158.881/0001-50, a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar a ata de Registro de Preços, no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo ás sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/1993.

Três Barras do Paraná/PR, 20 de Março de 2020.

LEANDRO MOCELIN SALLA

Presidente da Câmara

Publicado por: Lenilce Vitoriano Código Identificador:316D6217

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 51/2020

OBJETO: Aquisição de motosserras e roçadeira para uso no Setor de Servicos Urbanos.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Kruger, Frigotto & Cia LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 15/2020

VALOR: R\$ 5.150,00 (Cinco mil cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias. DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2020.

Publicado por: Vanessa Macagnan Código Identificador:5A19CD63

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020